Projeto de Lei Ordinário nº ——— /2023

Sr. Presidente;

A vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no § 1º art. 1º, da Resolução 81/1993 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê que "a função legislativa é exercida mediante a elaboração de leis, referentes a todos os assuntos municipais ou de competência do Município",

O presente projeto amparado pela Lei Federal nº 14.129 sancionada em 29 de março de 2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

O objetivo do projeto é, promover no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana – PB, a publicação da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município,

Considerando que o legislativo detém prerrogativas e sujeições, com o fito de suprir as necessidades decorrentes do interesse coletivo. Assim escrito no Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicito a Vossa Excelência a inclusão do projeto de lei para a apreciação e votação do plenário e se aprovado seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor, Dr. Lúcio Flávio, Prefeito Constitucional.

Itabaiana, 04 de agosto de 2023.

Segue anexo;
Copia do Projeto e justificativa.

Rosane Maria de Almeida

Rosane Mª de Almeida
Vereadora de Itabaiana/PB.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, já é uma realidade muito bem sucedida em vários estados e municípios do país. Dessa forma e, na certeza que o município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, sem objeções de constitucionalidade, lembrando que a constituição nacional é vigente em todo Brasil.

A lei irar dar maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde. A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

O presente projeto de lei amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como na Lei Federal 14.129/2021 que irá proporciona a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Itabaiana, 04 de agosto de 2023.

Rosane Mª de Almeida
Vereadora de Itabaiana/PB.

Projeto de Lei Ordinário nº ——— /2023

Itabaiana, 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a publicação, no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente.

Art.3º º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art.4º As listas de espera divulgadas devem conter;

I– O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista.

II- A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

III – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde ou cartão SUS;

V – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, 04 de agosto de 2023.

Rosane Mª de Almeida
Vereadora de Itabaiana/PB.